



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 941/2025
DE 11 DE ABRIL DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
AÇÃO 2.124 - MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DO CIMME, E SOBRE
A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo do Município de Carmésia/MG, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a ação 2.124 - Manutenção das Atividades do CIMME na Lei n° 858, de 18 de outubro de 2021, que se trata do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 2º A ação 2.124 - Manutenção das Atividades do CIMME se tornará meta prioritária para o exercício de 2025 na Lei n° 924, de 27 de maio de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Carmésia, no valor de R\$ 7.815,00 (sete mil oitocentos e quinze reais), na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º: 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA M.FOMENTO DES.ECONÔMICO SOCIAL	
02.08.04	SUBSECRETARIA AGRIC.PEC.ABASTECIMENTO	
20	AGRICULTURA	
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
20.608.2001	POLÍTICA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.608.2001.2124	Manutenção das Atividades do CIMME	
3.3.72.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	7.815,00
Fonte de Recursos	1.500.000 - Recursos não Vinculados a Impostos	7.815,00

Art. 4º Para abertura do crédito especial fica o Poder Executivo, através do serviço de contabilidade, autorizado a promover anulação parcial ou total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme disposto §1º do art.43 da Lei 4.320/64:

02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

02.05.02	SUBSECRETARIA DE CULTURA	
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.1301	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	
13.392.1301.2036	Manutenção da Biblioteca Pública	
3.1.90.04.000	Contratação por tempo determinado	7.815,00
Fonte de Recursos	1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	7.815,00

Art. 5º Considera-se, no que couber, alterados através desta Lei o PPA, a LDO e a LOA, vigentes para o Município de Carmésia.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a estas dotações, no mesmo limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária para 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmésia, 11 de abril 2025.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal